



## RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 11 – 14/03/2018

### SEDUR/VLTS/01.2017-155

*A fim de estimar o valor de energia elétrica consumido pelo sistema, utilizou-se a tabela COELBA disponível no site.*

*Entende-se que o VLT por ser transporte público estadual pode ser enquadrado na tarifa de poder público desse estado, que é isento de ICMS. Está correto o entendimento?*

**RESPOSTA:** Como previsto na Cláusula 17 da Minuta do Contrato, item 17.1 e subitem 17.1.1, ***“Caberá ao CONCEDENTE a aquisição das cotas de energia elétrica necessárias à execução do CONTRATO, o que será feito de acordo com o PLANO ENERGÉTICO elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula”*** (item 17.1), com base no qual ***“o CONCEDENTE celebrará o contrato de fornecimento com a concessionária de distribuição de energia elétrica”***. Ademais, cumpre esclarecer que a elaboração do PLANO ENERGÉTICO, constitui responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e não dos licitantes.

### SEDUR/VLTS/01.2017-156

De acordo com a lei 12.860/2013, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Contudo, gostaríamos de entender a aplicação da alíquota zero para as receitas de contraprestação, uma vez que, entendemos que essa receita não tem caráter de transporte público coletivo de passageiros.

**RESPOSTA:** O modelo financeiro referencial elaborado pelo Estado considerou como 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros do VLT. Contudo, compete ao proponente com base nos seus próprios levantamentos de custos/despesas, inclusive tributários, formular sua proposta econômica.

#### Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro

Soraya Santos Lopes – Membro

André Cury Lima - Membro